



EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2024

1. DA APRESENTAÇÃO DO REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DAS DORES/REDE NSD PARA O ANO 2024 EM SUAS UNIDADE MANTIDAS NO RIO DE JANEIRO, FORMOSA E ITABIRA, DE ACORDO COM A LEI n° 187 de 16 de dezembro de 2021.

1.1. A Rede Nossa Senhora das Dores - NSD é a união de três Instituições Privadas de Ensino, mantidas pela Associação Educativa Cultural Nossa Senhora das Dores. Seu objetivo principal é o de contribuir para a formação do cidadão através do Ensino e da Pesquisa para o desenvolvimento social e econômico.

1.2. A Rede NSD ciente de que as transformações sociais são frutos da Educação, verdadeiro instrumento de mudança, que permite ao seu humano realizar-se em sua plenitude, vê no ensino o meio mais eficaz para direcionar o homem para um futuro promissor.

1.3. A Rede NSD buscando contribuir com a transformação do cidadão e para o seu desenvolvimento e bem-estar social disponibiliza Bolsas de Estudo, com a proposta de contribuir para o alcance das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, proporcionando a formação de alunos que atendam ao perfil socioeconômico definido no Programa de Bolsa de Estudos.

1.4 As bolsas de estudos serão concedidas por meio de processo de avaliação interna, realizada pela comissão técnica instituída para este fim e em conformidade com as regras divulgadas neste edital, publicado no site dos colégios que compõem a rede: Colégio São José: <http://www.colegiosaojoseformosa.com.br> / Colégio N.S. das Dores: <http://cnsditabira.com.br/> Instituto Nossa Senhora das Dores <http://www.insd.com.br> .

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O presente regulamento destina-se a concessão de bolsas de estudos pela Rede NSD, para o ano de 2024, para as etapas da educação básica oferecidas aos alunos do COLÉGIO SÃO JOSÉ – Formosa/GO e no COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES – Itabira/MG e INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES conforme datas e disponibilidade de vagas a serem publicadas.

2.2. A Rede NSD reserva-se ao direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

2.3. O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado de acordo com a legislação pertinente e critérios adotados pela escola, por meio da análise dos documentos e entrevista com o responsável pelo aluno, se necessários, **respeitando os limites orçamentários da Instituição, destinados para esse fim.**

2.4. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a Concessão de bolsas de estudo, conforme determinados pela Comissão Técnica da Rede NSD.



2.5. A Mantenedora constituirá e manterá, permanentemente, uma Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos, composta por, no mínimo 05 (cinco) das seguintes representações, quais sejam: Representante da Diretoria, Membro do Conselho da Mantenedora, Coordenação pedagógica, Assistente Social, e Representante do setor financeiro.

2.6. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

2.7. Será gerada uma lista de classificação dos alunos a partir da renda e vulnerabilidades identificadas no processo de bolsa 2023, para que a RNSD possa chamar os alunos conforme a necessidade que se define a partir das matrículas efetivadas nas unidades para o ano de 2024.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. O programa de bolsas da Rede NSD se orienta pelas regras da Lei da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social e busca atender alunos de faixas socioeconômicas específicas, os quais se encontrem em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, e que se enquadram nas seguintes situações:

3.1.1. Renda familiar *per capita* * de até 03 (três) salários mínimos vigentes nacionais, nos casos de bolsas parciais (50%), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido na Lei e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

3.1.2. Renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais para bolsas integrais (100%), além de obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

* A renda *percapita* é a renda total familiar (de todas as pessoas que moram debaixo do mesmo teto) dividida pelo número de pessoas que dela fazem parte, isto é, a soma de todas as rendas brutas obtidas por todos os integrantes do grupo familiar dividida pelo número de pessoas do grupo, sendo de suma importância incluir os que não apresentam renda, incluindo as pessoas que se sustentam da renda do grupo familiar mesmo morando em outro domicílio desde que comprove o vínculo de dependência.

3.1.3. Os alunos a serem beneficiados com bolsa de estudo serão selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas:

I – Divulgação do processo seletivo de bolsas nos sites dos colégios;

II – Inscrição (preenchimento de toda a documentação necessária) que deverá ser encaminhada para o setor de serviço social por e-mail para o drive de cada unidade conforme e-mails enviados a cada responsável do aluno.

III – Entrevista com Assistente Social se necessário virtualmente pela plataforma redensd.net mediante prévio agendamento pela assistente social;

IV - Análise da documentação conforme comprovação da situação socioeconômica mediante apresentação da documentação para o setor de bolsas



V – Análise da Comissão de Avaliação;

VI – Liberação do resultado.

4.2 A divulgação do processo de concessão de bolsas será feita pela equipe de comunicação de cada unidade acompanhada pela coordenação da Mantenedora e por todos os meios julgados convenientes, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e matrícula, bem como as razões impeditivas;

4.3. Será gerada uma lista, em que os candidatos com a prioridade mais elevada, e em número igual ao de vagas concedidas serão classificados como aptos à matrícula. A lista de selecionados incluirá todos os candidatos selecionados, ordenados na sequência já aludida, e será mantida em vigor para eventual reposição de candidato selecionado e apto para a matrícula que seja eliminada do processo. Tal eliminação se justificará se o candidato incorrer em uma das condições impeditivas de concessão e manutenção da bolsa, relacionada neste regulamento, ou por constatação tardia de falha no processo gerada deliberadamente pela omissão ou falsificação de informações que o candidato haja prestado;

4.3.1 Caso o aluno não envie por e-mail conforme orientação, toda a documentação do grupo familiar completa, ou em formato errado (todos os documentos devem ser enviados em PDF, ele será **INDEFERIDO** por falta de documentos. O responsável receberá a informação pelo assistente social por e-mail o resultado do indeferimento;

4.4. A matrícula dos alunos deverá ser efetivada, findo o processo de concessão de bolsas, conforme cronograma a ser apresentado por cada unidade. A não efetivação da matrícula no prazo determinado, será considerado a desistência do aluno, não tendo mais direito a bolsa posteriormente. Para ser matriculado o candidato deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais. Nesse contrato, estarão definidas as obrigações e direito dos contratantes incluindo-se o valor percentual da bolsa concedida e os motivos que poderão gerar cancelamento da bolsa. Caso o candidato seja menor ou impedido legalmente, o seu responsável legal assinará o contrato.

4.5. Para efetivação da matrícula o responsável deverá estar adimplente com as mensalidades anteriores e cursos extracurriculares, no caso de alunos veteranos.

4.6 O deferimento da concessão de bolsas de estudo não garante vaga e matrícula do candidato nas unidades de ensino da RNSD.

5. DA CONCESSÃO

5.1. A concessão de Bolsa de Estudo segue a disponibilidade orçamentária da Mantenedora do Colégio para o ano letivo de 2024, levando em consideração a quantidade de matriculados nos ciclos educacionais, turnos, ano e série.

5.2. A concessão da Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres etc.

5.3. A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da anuidade escolar.

5.4. A bolsa de estudos concedida será reavaliada anualmente para manutenção no próximo ano, não tendo caráter cumulativo.

5.5. As bolsas serão concedidas de acordo com o número de vagas após as matrículas efetivadas a contemplar 1 bolsa 100% a cada 5 alunos pagantes.



5.6. A concessão de bolsas não garante a efetivação da matrícula do aluno. Para fazer jus ao benefício o aluno deverá estar devidamente matriculado no Colégio e assim, ter passado na prova de seleção e estar adimplente com todas as mensalidades dos anos anteriores no caso de já serem alunos da Rede Nossa Senhora das Dores. Sendo reservado ao colégio o direito de disponibilizar as bolsas conforme seu planejamento.

5.7. O aluno bolsista faz jus a todos os direitos e deveres do Colégio sendo necessário que o aluno cumpra o regimento e normas da escola.

6. DA INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

6.1. Para inscrever-se no processo de seleção de Bolsas de Estudo, o responsável terá que:

6.1.1. Preencher corretamente todos os itens do formulário socioeconômico para solicitação de bolsa de estudo e enviar os documentos conforme unidade abaixo, **não serão avaliados processos encaminhados antes ou depois da data estabelecida nesse edital, nem em outro local ou formato. Sendo:**

- Colégio São José – Formosa
- Instituto Nossa Senhora das Dores – Rio de Janeiro
- Colégio Nossa Senhora das Dores – Itabira

6.1.2. Após efetuar o preenchimento do formulário, pais ou responsáveis deverão assiná-lo e anexá-lo EM PDF juntamente com **TODA** documentação **EM PDF** sendo que todos os documentos comprobatórios, devem estar com nome de qual documento se trata e em ordem conforme mencionados na relação de documentos do presente Edital, e enviar no período acima citado (item 6.1.1) para posterior análise do Setor competente.

6.1.3. Não será analisado processo com **documentos faltando** ou **formulário com rasura** ou dados incompletos.

6.2. A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica, automaticamente em:

6.2.1. Expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos solicitados; e

6.2.2. Autorização da divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas no processo de bolsas de estudo.

6.2.3. NÃO SERÃO ANALISADOS PROCESSOS ENCAMINHADOS ANTES DA DATA ESTABELECIDADA OU POSTERIOR. NEM DOCUMENTOS QUE NÃO ESTEJAM EM PDF E COM O ARQUIVO COM O NOME DO QUE SE TRATA O DOCUMENTO.

6.2.4 OS PROCESSOS FORA DA NORMA OU FALTANDO DOCUMENTO SERÃO INDEFERIDOS,



7. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Para fins de comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, conforme prazos e formatos informados aos responsáveis, os quais não serão aceitos após referida data, cabendo aos responsáveis a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo, não sendo aceitos ilegíveis ou com rasuras.

7.2. Os documentos relacionados abaixo deverão ser escaneados ou fotografados de forma legível, salvos em PDF identificados com o nome do que se trata o documento e ser enviado por e-mail, na ordem relacionada abaixo. Sendo assim, no assunto do e-mail deverá colocar o nome do aluno e série, e todos os arquivos nomeados no formato de PDF e anexados no drive.

7.3 Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, ou havendo falta de documentos, o candidato não poderá participar do processo.

7.4. As informações declaradas no formulário de inscrição serão confrontadas com os documentos apresentados para o processo seletivo de bolsas de estudo, conforme relação de documentos do presente Edital, com a real situação socioeconômica do grupo familiar, padrão de vida e de consumo da família e do aluno, podendo implicar em correção de algum dado informado ou no indeferimento automático do pedido, por incoerência e/ou divergência entre as informações.

7.5. Compreende rendimento mensal de todos os integrantes do grupo familiar, a soma de todos os rendimentos adquiridos por todos os membros do grupo familiar (de todas as pessoas que moram debaixo do mesmo teto), composto por valor de salários (inclusive horas extras, comissões, gratificações adicionais, etc), aposentadorias, pensões, comissões, todos os rendimentos provenientes de empresa – formais e informais, estágio, bolsa de pesquisa, ajudas de custo, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, profissional liberal, recebimento de aluguel, arrendamento e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar.

7.6. Para efeito do presente edital, entende-se por grupo familiar “o grupo de pessoas que moram debaixo do mesmo teto, que dependem e/ou contribuem para uma mesma renda, e que tenham vínculo familiar, ou afetivo, e aqueles que ainda que residam em diferentes endereços, mas dependem financeiramente” desde que comprovado.

7.7 Para fins de comprovação são considerados bens patrimoniais: casas, apartamentos, terrenos, salas comerciais, carros, motocicletas e/ou veículos automotores, depósitos em poupança e outras aplicações financeiras, ações, participação em sociedades, quotas de empresas, máquinas, benfeitorias agrícolas, dentre outros.

7.8. A responsabilidade pelo preenchimento do formulário de inscrição, veracidade das informações prestadas, entrega de toda a documentação comprobatória no prazo estipulado, bem como coerência entre dados informados e documentos apresentados, é dos pais ou responsáveis, sendo excluídos do processo de seleção ou tendo o seu pedido indeferido os alunos que não cumprirem com os critérios descritos neste edital, estando seus pais ou responsáveis sujeitos aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.



8. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS

8.1. A seleção dos alunos será obedecida os critérios e a ordem abaixo:

- 8.1.1. Renda *per capita* que não ultrapasse o valor estabelecido por esse edital;
- 8.1.2. Famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com esse edital;
- 8.1.3. Situação de desemprego dos pais e/ou responsável legal;
- 8.1.4. Gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica (tratamento contínuo) ou pessoas com deficiência;
- 8.1.5. Gastos familiares mensais com habitação e/ou casa própria;
- 8.1.6. Família vítima de calamidades públicas.

9. DA VERIFICAÇÃO

9.1. A documentação comprobatória entregue pelos pais ou responsáveis e as informações prestadas no formulário de inscrição, serão analisadas e/ou investigadas, a qualquer tempo, pela Assistente Social, a qual poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais.

9.2. A constatação de irregularidades e/ou descumprimento de qualquer item deste Edital, acarretará a **exclusão automática** do aluno do processo de solicitação de bolsa, que, comprovados os fatos, implicará na restituição dos valores até então recebidos, e impedimento na participação de futuros editais de bolsas de estudo, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do ano em que houve o cancelamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive criminal.

9.3. Os casos de alunos denunciados por recebimento indevido de bolsas de estudo serão averiguados paralelamente ou concomitantemente à análise da documentação de que trata a etapa anteriormente descrita.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

10.1. Os pedidos serão analisados e os resultados serão divulgados no setor administrativo (tesouraria) de cada unidade a partir do dia **13/12/2022, podendo ser alterado caso haja necessidade por parte da mantenedora.**

10.2. Os alunos receberão o benefício descontado diretamente em boleto bancário no percentual que forem contemplados.

11. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

11.1. **Para o ano de 2024 o responsável deverá efetivar a matrícula do aluno NO DIA marcado para cada unidade no dia do resultado. Caso não efetive a matrícula o aluno perderá o direito da bolsa/2024 ficando como desistente. O aluno bolsista fica também obrigado a cumprir o regimento interno e as normas do Colégio no decorrer do ano letivo.**

11.2. O aluno beneficiado com bolsa de estudos, em toda mudança de ano letivo, deverá fazer rematrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela Instituição de ensino, e passar por



avaliação socioeconômica, referente ao processo de concessão de bolsas de estudo para o ano letivo seguinte.

11.3 O responsável pelo aluno beneficiado com bolsa de estudo integral e parcial terá que comprovar sua situação socioeconômica anualmente, apresentando a documentação prevista na relação de documentos ou outra que se exigir, em data e local a ser divulgado através de Edital.

11.4. Os alunos que forem beneficiados com outro tipo de auxílio financeiro (Bolsa de Estudos) posterior ao processo de que trata este edital, perderão o benefício já concedido de forma total, contado a partir da data da aquisição da outra modalidade de Bolsa de Estudo.

11.5. A Bolsa de estudo poderá ser cancelada ainda: Por solicitação dos pais ou responsáveis pelo bolsista, por decisão ou ordem judicial que modifique a situação de entidade beneficente e filantrópica da Rede NSD e/ou por falecimento do bolsista.

12. DAS DENÚNCIAS

12.1. Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, em qualquer tempo, por intermédio da caixa de sugestões localizada na recepção do Colégio, ou pessoalmente no Setor Competente.

12.2. Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes para a reanálise da situação declarada pelo aluno ou responsáveis, sendo que poderá ser solicitado, a critério da Equipe Técnica, esclarecimentos do beneficiado com a bolsa de estudo, mediante entrevista, documentação complementar e outros.

12.3. Se a denúncia for verificada procedente, comprovando irregularidades, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração de qualquer item do presente edital, os pais serão notificados para apresentar justificativa.

12.4. Em caso de não acolhimento da justificativa pela Equipe Técnica, o aluno beneficiado terá a Bolsa de Estudo cancelada e ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas de estudo, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data do cancelamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive cíveis e criminais.

13. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DAS PESSOAS QUE MORAM COM O ALUNO BOLSISTA

DOCUMENTOS DE DOMICÍLIO (OBRIGATÓRIO)

- FICHA resumo do CADÚNICO da Assistência Social do município residente, solicitar no CRAS da sua região com a data atualizada ou pela internet atualizada.
- Comprovante das condições de moradia: quando financiada ou locada; apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação. No caso de imóvel cedido apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente.

Os comprovantes de despesas deverão ter o mesmo valor aos especificados no Formulário socioeconômico, não podendo ter divergências nos valores apresentados.

- Comprovantes recentes de despesas: aluguel, condomínio (se houver), energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, material escolar, cursos), plano de saúde, despesas médicas, dentista,



transporte escolar, material escolar, TV a cabo/internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos (IPTU, IPVA, etc.) e seguros (residência, vida, veículos, etc.).

- Os valores de IPVA, impostos e tributos deverão ser divididos por 12, pois as despesas devem ser consideradas no formulário o valor mensal.
- Extrato de cartão de crédito, e empréstimos deverão constar o valor da dívida e o valor a ser pago mensal.
- Pagamento de **pensão alimentícia** 3 últimos recibos.

DOCUMENTOS DE TODOS OS MENORES DE 18 ANOS QUE MORAM NA MESMA CASA QUE O ALUNO

- Carteira de Identidade de todos os componentes do grupo familiar. No caso de menor de 16 anos, poderá ser certidão de nascimento.
- Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF.
- Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar Documento Judicial.

DOCUMENTOS DE TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS QUE MORAM NA MESMA CASA QUE O ALUNO (OBRIGATÓRIO DE TODOS)

- Carteira de Identidade de todos os componentes do grupo familiar. No caso de menor de 16 anos, poderá ser certidão de nascimento.
- Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF.
- Comprovantes de separação ou divórcio, quando os pais são separados. Em caso de separação não judicial, apresentar declaração, elaborada pelos cônjuges, sob as penas de lei, com duas testemunhas, que atestem a separação (acompanhado pela cópia do RG das testemunhas).
- Certidão de casamento dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública, feita pelos cônjuges e assinada por ambos, que comprove o estado civil.
- Comprovante de RENDA conforme orientação abaixo. **(Se não exercer qualquer atividade remunerada: declaração a próprio punho DIZENDO QUE NÃO TRABALHA).**
- Declaração do IMPOSTO DE RENDA completa Exercício 2023, Ano – Calendário 2022, acompanhada do recibo, referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil, ou:
- Em caso de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA Pessoa Física, página do site da Receita Federal, pesquisar na página do google, restituição de imposto de renda 2022, e **solicite para imprimir em pdf a página** com a seguinte frase: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.
- Extrato Previdenciário/Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, poderá ser retirado na agência do INSS, mediante agendamento, ou via internet: **<<http://meu.inss.gov.br>>**. **(DETALHADO)**
- **Declaração de benefício consta/nada** consta que poderá ser retirado na agência do INSS, mediante agendamento, ou via internet: **<<http://meu.inss.gov.br>>**.
- **Certidão Positiva ou Negativa de Propriedade de Veículos – DETRAN** – conforme link abaixo ou presencial:



- https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichas_ervico/certidaopropriedadeveiculo no **Detran de SP, ou**
- Presencialmente no Detran da cidade onde mora (basta levar a lista de documentos que não é cobrado a taxa).
- **Extratos bancários dos três últimos meses**, de todos os bancos que possuem conta aberta para os maiores de 18 anos – conta poupança, salário ou corrente, extrato completo com identificação do correntista, banco e conta;
- **Se não tiver conta em banco fazer declaração de próprio punho informando que não tem conta em banco.**

CONFORME O TIPO DE RENDA: VEJA ONDE CADA PESSOA SE ENQUADRA COMPROVANTES DE VINCULAÇÃO NO TRABALHO E RENDIMENTOS DE TODOS MAIORES DE 18 ANOS DO GRUPO FAMILIAR:

A RENDA SE REFERE AOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO)

- Se não exercer qualquer atividade remunerada: declaração a próprio punho.
- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal: Declaração de próprio punho com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio mensal.
- Três últimos contracheques se trabalhador de carteira assinada ou 6 últimos caso receba comissão.
- Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz: comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês.
- Se trabalhador do mercado informal: Declaração de próprio punho com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio. Se motorista de aplicativo (exemplo: Uber, 99Pop etc.), apresentar extrato emitido via aplicativo ao qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses (Declaração original) e declaração de gastos/custos.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Declaração Anual do Simples. Relatório Mensal da Renda Bruta (disponível no portal do Microempreendedor Individual).
<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>>
- Proprietário de Empresa: Pró-labore dos três últimos meses; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ 2022/2023.
- Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa: apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada pelo site:
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.
- Aposentado ou Pensionista: comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês retirar via internet na página: <<https://meu.inss.gov.br>>
- Não serão aceitos extratos da conta bancária para a comprovação de recebimento de benefício.
- Se Trabalhador Rural: Declaração a próprio punho.
- Se desempregado: Se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista e declaração de próprio punho que não desenvolve atividade remunerada.

EM CASO DE OUTRAS RENDAS:

- Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes, como: poupança, aplicações financeiras, aluguéis, rendimentos financeiros, pensão alimentícia, “ajuda” financeira de terceiros, entre outros.



- Se algum componente do grupo familiar **recebe pensão alimentícia**, deverá apresentar o pagamento dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimento. Caso não haja acordo judicial apresentar Declaração, determinado o pagamento de pensão alimentícia.
- Em caso de “ajuda” financeira de terceiros, apresentar declaração, preferencialmente assinada por quem fornece a ajuda, com os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e informar caso seja esporádica ou contínua.
- Comprovante de benefícios de transferência de renda (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, entre outros).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão das Bolsas de Estudo previstas no presente edital, alteração na legislação relativa às entidades beneficentes de assistência social ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, a Instituição reserva-se o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspender, rever ou cancelar as bolsas de estudo futuras, independente do prazo de duração estabelecido no presente Edital.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA

15.1. As atribuições da Comissão Técnica no processo de Concessão de Bolsas de Estudo são as seguintes:

- a) Selecionar, com base nos critérios aqui estabelecidos, e parecer do Assistente Social os candidatos à bolsa de estudo;
- b) Propor à Presidência da Mantenedora da Rede NSD a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos neste edital, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato;
- c) Formalizar a matrícula do candidato à bolsa de estudo junto à Secretaria do Colégio, após a homologação da bolsa de estudo;
- d) Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo sua revogação imediata;
- e) Apurar quaisquer indícios de irregularidade no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;
- f) Verificar o desempenho dos bolsistas, por meio dos registros da coordenação pedagógica de cada colégio, que abrangerá desempenho e frequência, para discutir propostas de permanência e desenvolvimento do aluno bolsista em cada unidade;
- g) Empregar, a seu critério, ao Serviço de Orientação Educacional, o acompanhamento da vida escolar dos bolsistas, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista e realizando entrevistas necessárias;
- h) Preservar a transparência e correção do processo, evitando a interferência de qualquer origem;
- i) O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua



REDE
**Nossa Senhora
das Dores**

**Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores
Mantenedora do Instituto Nossa Senhora das Dores/Rio de Janeiro - RJ, Colégio
São José/ Formosa – GO, Colégio Nossa Senhora das Dores/Itabira – MG.**

análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio responsável.

16. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente edital serão dirimidas pela Equipe Técnica nomeada pelo Conselho da Mantenedora, observada a legislação vigente, aditando-se ou não o presente Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2023.